

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 134/2020

Altera o Provimento nº 012/2017, que regula o plantão para membros do Ministério Público cearense em Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO as atribuições das 96ª, 103ª, 104ª e 162ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, para officiar perante a Vara Única de Audiências de Custódia;

CONSIDERANDO que as audiências de custódia são realizadas no prazo determinado em lei, sendo a oportunidade adequada para que o Ministério Público manifeste-se sobre a prisão em flagrante realizada;

CONSIDERANDO que a Vara Única de Audiências de Custódia não tem competência para a realização de audiências e análise de prisão em flagrante de delitos cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO as manifestações contidas no Procedimento de Gestão Administrativa nº 13291/2020-6;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 12/2017 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]

a) a partir das 18h e enquanto houver funcionamento do plantão judicial subsistirá a obrigação de consultar o SAJ-MP e o e-mail funcional com o objetivo de officiar em todos os processos judiciais recebidos, conforme regras do art. 3º deste provimento, sem prejuízo do que informa o § 2º deste artigo;

b) findo o plantão judicial permanecerá o Promotor de Justiça plantonista

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

até às 08h em regime de sobreaviso;

[...]

§ 1º O plantão ministerial funcionará conforme disciplinado no caput deste artigo, devendo o promotor de justiça, em todos os casos, permanecer dentro de raio de ação que lhe permita atender a chamadas presenciais urgentes.

[...]

§ 5º Antes do término do plantão, o promotor de justiça deverá assegurar que não haja processos pendentes de análise.

Art. 3º [...]

I – nos plantões realizados de segunda-feira a quinta-feira:

a) oficiar nos procedimentos urgentes não submetidos à apreciação do promotor natural ou não distribuídos ao juízo natural, podendo:

1) requerer prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar, de ofício ou mediante representação;

2) oficiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, de revogação de prisão temporária ou prisão preventiva, bem como nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício, nos termos da legislação processual vigente;

3) oficiar nas medidas urgentes de que trata a Lei Federal nº 11.340/2006, ou requerê-las de ofício;

4) requerer as medidas urgentes de que trata a Lei Federal nº 9.296/1996, de ofício ou mediante representação

b) receber e analisar as comunicações de prisão em flagrante, apenas nos casos de delitos cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, adotando as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade ou ilegalidade.

II – nos plantões realizados nas sextas-feiras:

a) oficiar nos procedimentos urgentes não submetidos à apreciação do promotor natural ou não distribuídos ao juízo natural, podendo:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 1) requerer prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar, de ofício ou mediante representação;
 - 2) oficiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, de revogação de prisão temporária ou prisão preventiva, bem como nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício, nos termos da legislação processual vigente;
 - 3) oficiar nas medidas urgentes de que trata a Lei Federal nº 11.340/2006, ou requerê-las de ofício;
 - 4) requerer as medidas urgentes de que trata a Lei Federal nº 9.296/1996, de ofício ou mediante representação;
- b) receber e analisar todas as comunicações de prisão em flagrante, adotando as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade ou ilegalidade.

III – nos plantões realizados em dias que não haja expediente forense:

- a) realizar todas as atribuições previstas no inciso anterior;
- b) oficiar nas audiências de custódia ocorridas no respectivo plantão.

§ 1º Nos plantões realizados de segunda-feira a quinta-feira, excetuadas as comunicações de prisão em flagrante citadas no inciso I, alínea *b*, as demais serão encaminhadas para análise pelo promotor de justiça que oficiar na respectiva audiência de custódia.”

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 24 de setembro de 2020.